



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO CMM Nº 002/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MAGÉ E A EMPRESA CONECTA CAR
LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 29.877.974/0001-30, localizada na Rua Salma Repani, nº 114 – Vila Vitória – Magé/RJ, representada neste ato pelo Presidente Valdeck Ferreira de Mattos da Silva, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA: CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 10.706.12201-51, localizada na Av. das Américas, 17150 – Bloco 1, sala 145, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, Representada neste ato por seu procurador Sr. Lucas Diniz Montes, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Antônio Candeia Filho, n. 156, Pechincha – Jacarepaguá – Rio de Janeiro - RJ, carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] inscrito junto ao CPF sob o nº [REDACTED], declaram irrestrita e incondicional subordinação, bem como aos termos do Convite e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, com quilometragem livre, sem condutores e sem fornecimento de combustível, visando o atendimento da Câmara Municipal de Magé – CMM, conforme definido e especificado no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 O serviço de locação não inclui fornecimento de motorista e combustível;

2.2 O veículo deverá ser disponibilizado devidamente registrado e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica, e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;

2.3 É vedada a utilização do mesmo, pela **CONTRATADA**, para atender outros órgãos ou entidades que não a **CONTRATANTE**;

2.4 Os veículos fornecidos deverão ser de fabricação não superior a 01 (um) ano a partir do ano vigente da contratação, bem como no máximo de 10.000 km rodados, quando da entrega dos mesmos ao Contratante, e terão que ser substituídos quando atingirem **90.000** (noventa mil) km rodados ou quilometragem inferior, por decisão da locadora, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou substituído a partir de 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega, o que ocorrer primeiro;

2.5 O veículo deverá ser mantido com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.6** A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida;
- 2.7** O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura a terceiros, sem franquias e responsabilidades para o órgão **CONTRATANTE**. Será aceito o auto-seguro;
- 2.8** Será também de responsabilidade da **CONTRATADA** os casos de avarias de menor monta, no veículo locado e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos, e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;
- 2.9** A **CONTRATADA** deverá, regularmente, efetuar manutenção preventiva e corretiva no veículo, de acordo com as recomendações dos fabricantes cujos custos correrão por conta da mesma;
- 2.10.** O veículo deverá ser disponibilizado com o tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustível, o veículo deverá, por ocasião do término ou interrupção do contrato, ser devolvido à **CONTRATADA** com o tanque cheio;
- 2.11.** No caso de imobilização de veículo por acidente, legalização, manutenção ou qualquer outra necessidade da **CONTRATADA**, esta deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do veículo principal, com tanque cheio, e no prazo máximo de 2 (duas) horas, na mesma região do Grande Rio e Região Serrana, e 24 (vinte e quatro) horas nas demais regiões do Estado do RJ. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, e o veículo reserva também com tanque cheio;
- 2.12.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços bem como para o seguro do veículo contratado;
- 2.13.** Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** as multas de trânsito, quando o condutor der causa;
- 2.14.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, através do setor de transporte ou endereçado ao fiscal do contrato, auto de infração, a contar da data de recebimento, no prazo de até três dias úteis, no máximo;
- 2.15.** A **CONTRATADA** deverá atender às despesas e encargos, de qualquer natureza, com seu pessoal, necessário à execução do contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outros;
- 2.16.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à entidade **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 2.17.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência dos Contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, o que será observado quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.18. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cuja reclamação se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

2.19. A CONTRATADA deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

2.20. A CONTRATADA deverá respeitar as resoluções, normas e instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle do veículo, adotados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

2.21. A CONTRATADA deverá substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, o objeto desta contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação feita pela DIRETORIA GERAL, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

2.22. A CONTRATADA deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do veículo locado, de que venham tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não à prestação do serviço, objeto do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

3.2 Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

3.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no item "Das condições de Pagamento" neste termo;

3.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.5 Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

3.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

3.7 Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

3.8 Notificar a Contratada, por escrito, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, bem como a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções de serviços, para a devida regularização;

3.9 Arcar com fornecimento do combustível.



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de **R\$ 1.085.880,00 (Um milhão, oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**, cuja despesa correrá a conta do PT Nº 0101.01.031.0008.2162, Código de Despesa 3.3.90.39.00, Nota de Empenho n. 053/2023, sendo repassados mensalmente na quantia de **R\$ 90.490,00 (Noventa mil, quatrocentos e noventa reais)**.
- 4.2 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo fornecimento e/ou entrega foi realizado conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, propostas de preços e demais documentos inerentes ao processo.
- 4.3A Contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mensalmente, significando que deverá manter a regularidade fiscal dentro do prazo de validade do referido contrato.
- 4.4 O pagamento devido será efetuado pela Câmara Municipal de Magé em até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.
- 4.5 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Câmara Municipal de Magé dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
- 4.6 O pagamento da compensação financeira será efetivado mediante autorização expressa do Senhor Presidente em processo administrativo próprio motivado a partir do requerimento da Contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do terceiro dia de atraso.
- 4.7 Caso a Câmara Municipal de Magé efetue o pagamento da parcela devida em período inferior ao prazo de 30 (trinta) dias, promoverá um desconto à razão de 0,5% ao mês pro rata die.
- 4.8 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 4.9 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Magé, CNPJ 29.877.974/0001-30, e endereçados à Rua Salma Repani, n. 114, Vila Vitória, Magé/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.10 No setor apropriado desta Câmara Municipal, a interessada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
- 4.11 Requerimento, em papel timbrado da empresa, endereçado à Câmara Municipal de Magé, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- 4.12 Cópia do Contrato com a respectiva Nota de Empenho;
- 4.13 1ª e 2ª vias da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos;
- 4.14 Certidão de Regularidade junto ao órgão arrecadador do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, nos tributos que forem devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, utilizando como critério a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, mediante a adoção de índices específicos ou setoriais, mantendo-se dentro do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

5.2 – Os contratos poderão ser prorrogados, no interesse da Administração, desde que os objetos se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

6.2 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem a autorização do sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

6.3 – Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS CONTRATUAIS



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 – Todas as despesas necessárias a formalização desse contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos de decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados constituirão encargos exclusivos da Contratada.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

12. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo da entrega do objeto ora licitado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

13. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

9.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Município.
- c) Judicial nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão de que trata o inciso I do Art. 78, acarretará consequências previstas no Art. 80, incisos I ao IV da Lei 8.666/93.



ESTADO DORIEO JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Executado o Contrato, seu objeto será fiscalizado pelos responsáveis por seu acompanhamento e orientação da CMM, sendo comprovada a adequação do objeto aos termos do contrato.

11.2 – O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional a eles relativo, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado, em extrato, de acordo com o dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo tais despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Os serviços objeto do Contrato serão fiscalizados por servidores desta Câmara Municipal, formalmente designados, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, nos autos do processo, e nas especificações dos serviços inclusive quanto a recomendar a autoridade competente à aplicação das penalidades previstas na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando expressamente o que for necessário à regularização de falhas.

14.2 – A licitante vendedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, e Normas Técnicas, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

14.3 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação ao serviço, particularmente à qualidade do mesmo, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CÂMARA ou modificação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

16.1 – São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição:



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1.1 – Projeto Básico;

16.1.2 – Proposta de Preços;

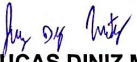
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Cidade de Magé/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade as partes contratantes firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Magé, 04 de abril de 2023.


VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
-Contratante-


LUCAS DINIZ MONTES
CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI
-Contratado-

10.706.122/0001-51

CONECTA CAR LOCADORA
DE VEÍC. EIRELI

Av. das Américas, 17150 Blc. 001 Sal. 145
Recreio dos Bandeirantes - CEP 22790-704
Rio de Janeiro - RJ

TESTEMUNHAS:

ID.
CPF.

ID.
CPF.